



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003869-39.2016.2.00.0000
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** formulado pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARANÁ - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, por meio do qual requer seja conferido tratamento de exceção aos processos trabalhistas, quanto ao controle de divulgação dos nomes das partes.

Alega, em síntese, que:

i) os empregados sofrem discriminação no momento de retornar ao mercado de trabalho por terem recorrido ao Poder Judiciário para o recebimento de verbas trabalhistas devidas em razão de vínculos anteriores;

ii) o acesso a tais informações se dá de várias formas, sendo a mais recente “as consultas a publicações da própria Justiça do Trabalho que ficam disponíveis na rede [mundial de computadores], sem qualquer controle”;

iii) se, de um lado, está o direito à informação, de outro, estão duas outras garantias constitucionais: a segurança da intimidade e a garantia de acesso ao emprego;

iv) a “consulta também constrange os próprios advogados, pois num simples clique é possível saber quantos processos possui, nome das partes e contra quais empresas patrocinou. São informações que não tem qualquer outro objetivo, senão o de discriminar e prejudicar”;

v) as Resoluções CNJ n. 121 e CSJT n. 139 não estão conseguindo proteger e garantir a privacidade do trabalhador que busca o amparo do judiciário;
e

vi) sugeriu ao TRT da 9ª Região “que os processos da área trabalhista